EDUARDO ANTÔNIO KALACHE LUÍZ SÉRGIO CHAME MANOEL M. DA COSTA BRAGA NETO

Roberto de Gayoso e Almendra Edna Dinis da Costa Braga Ana Cláudia Ferreira França Correa Rodrigo Kalache de Paiva Rafaela Faroni Ganem Yamba Souza Lanna André Alves de Almeida Chame Julieta Diniz Cuquejo Juliana Dinis da Costa Braga Mª Leticia Kerti Perez André Dinis Angelo Rodrigo Barbosa Leite

ADVOGADOS

Simone Ronda Tojal Rafael Rodrigues Giraud Fernando M. Kalache Marcelo Dinis da Costa Braga Isabela Filpi Ferreira Emilio Nabas Figueiredo Daniele Haas Victor Hugo Frade Lima Pinto Maria Carolina Gomide da Silveira

ESTAGIÁRIOS

Vara Empresarial, de Falèncias e Concordatas da Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da gelo de

Comarca da Capital.

• Солоола

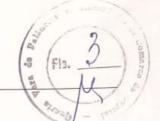
4

de Regist o SELO DE FISCALIZAÇÃO

CAPREGISTRAL

Nº RCP78230

GABRIEL HABIB & FILHOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, na Praça Vinte e Quatro de Outubro, nº 21 a 43 - GLP, Inhaúma, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.503.707/0001-70, neste ato representada por seus Sócios GABRIEL JORGE HABIB, IVAN GABRIEL HABIB e DEMÉTRIO CHARL HABIB, brasileiros, casados, do comércio, portadores dos CPF's nºs 006.006.957-00, 006.006.877-91 e 006.007.337-34, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores infra assinados, com endereço para intimações, nos termos do artigo 39, I do Código de Processo Civil, na Av. Almirante Barroso, nº 52/sala 2502, Rio de Janeiro, vem respeitosamente à presença de V.Exa., impetrar CONCORDATA PREVENTIVA pelos motivos que passa a expor:



- 1. A Suplicante foi fundada em 08 de agosto de 1918, pelo pioneiro GABRIEL HABIB, inicialmente se dedicando ao comércio atacadista de armarinho, bijuterias e brinquedos, na Rua da Alfândega, mantendo, à época, vários caixeiros viajantes pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e parte da Bahia, tendo reconhecimento e prestígio pela qualidade de seus produtos, mantendo, desde então, todos os seus compromissos rigorosamente em dia, quer os comerciais, os fiscais ou os trabalhistas, sempre em perfeita consonância com a legislação em vigor.
- 2. Ademais, em 1950 passaram a integrar a Empresa Impetrante dois filhos do então sócio DEMETRIO CHARL e GABRIEL JORGE, iniciando a transformação da mesma de atacadista, para varejista.
- 3. Empresa modelo em seu segmento de mercado, de inabalável tradição e reputação ilibada, orgulha-se a Suplicante de possuir um excelente conceito no mercado, com credibilidade total de seus consumidores e confiança irrestrita de seus fornecedores.
- 4. Em 1958, faleceu GABRIEL HABIB, fundador da Empresa Suplicante e, diante de tamanho conceito que este e sua Empresa gozavam, ganhou, em homenagem, o nome de uma Rua em Campo Grande e uma escola no bairro do Rocha, subúrbio do Rio de Janeiro.
- 5. A partir de então, seus três filhos continuaram a luta pela sobrevivência da Impetrante, salientando que, nesta época, também já fazia parte da Empresa, o filho caçula do pioneiro desta IVAM GABRIEL.
- 6. Ressalte-se ainda, que, ao longo dos anos, o comércio na região do SAARA, onde por muito tempo se situou a sede da Impetrante, vem sofrendo drástica diminuição de movimento, abalado principalmente pela construção de "Shoppings Centers" nos bairros, pela concorrência de vendedores ambulantes, os "camelôs", que atuam à margem da lei e, ainda, pela dificuldade de estacionamento no centro da cidade.



- 7. Mantém, hoje, a Suplicante no exercício de sua atividade, cerca de 35 (trinta e cinco) empregados diretos, além de inúmeros outros indiretos, já tendo, inclusive, chegado a empregar mais de 200 (duzentas) pessoas, o que pretende voltar a fazer quando de sua reestruturação e pronta retomada do volume de negócios com que se acostumou a trabalhar.
- 8. Todavia, ocorre que, ultimamente, fatores diversos passaram a contribuir, de modo sensível, para atravancar a normalidade de sua atuação, principalmente em razão da crise pública e notória que avassalou o país, com a sucessão de planos econômicos fortemente recessivos, sob pressão fiscal cada vez mais acentuada, implementando altíssimas taxas de juros, com uma legislação prolixa e confusa, dificuldades e carência de crédito bancário, contenção de consumo e a impaciência de credores, por sua vez acuados pelos mesmos males, fatos estes largamente divulgados pela imprensa, pelo que a Suplicante passou a sofrer de progressivos apuros.
- 9. Dentro do mencionado contexto, a situação se agravou, ainda mais, após a edição do cognominado PLANO REAL, que elevou em muito os custos de sua comercialização, com o excesso de impostos e o encarecimento da matéria-prima para a industrialização de seus produtos, assim como suas já demaciadas despesas financeiras, comprometendo, com isto, sua competitividade.
- 10. Ressalte-se mais que, os fornecedores, premidos pelas mesmas dificuldades econômicas, exigem condições cada vez mais rigorosas e, apesar dos esforços despendidos pelos dirigentes da Suplicante a fim de cumprir seus compromissos, mostram-se pouco compreensivos, o que pode resultar em uma atitude menos refletida de um deles, acarretando prejuízos maiores para os demais, que sempre apoiaram e continuam confiando no bom nome e a na honorabilidade da empresa e de seus diretores.
- O corolário de todo o supra narrado, não poderia ser outro senão uma grave crise nos negócios da Suplicante, razão por que, para salvaguarda de

sua tradição, defesa de todos os seus credores e, ainda, das numerosas famílias de seus empregados que muito sofreriam, não resta outra alternativa a não ser a de, superando seu constrangimento, valer-se do Favor Legal ora pretendido com a impetração de sua CONCORDATA PREVENTIVA.

- 12. A Suplicante, para liquidação de seus respectivos créditos quirografários, possuidora de ativo perfeitamente realizável, capaz de, com o tempo, cobrir as obrigações assumidas, oferece o pagamento de 100% (cem por cento) de seu débito, no prazo de dois anos, contados da distribuição do presente pedido, em duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) no 12º mês, e a segunda e última parcela de 60% (sessenta por cento) no 24º mês, nos termos da legislação falimentar.
- 13. O pedido está em moldes de ser deferido, determinando-se o processamento da presente Concordata Preventiva, eis que encontram-se preenchidos todos os requisitos e dispositivos legais pertinentes, a saber:
- I) A sociedade exerce habitualmente suas atividades comerciais há 85 (oitenta e cinco) anos, estando devidamente legalizada;
- II) Nem a firma, nem seus dirigentes possuem títulos protestados por falta de pagamento, ou por qualquer outro motivo;
- III) Os sócios da firma, bem como a mesma, jamais incorreram nos ilícitos previstos no artigo 140, inciso II da Lei de Quebras;
- IV) A Suplicante oferece, como garantia de seu passivo quirografário, um ativo em muito superior aos 50% (cinquenta por cento) exigidos pelo inciso II do artigo 158 da Lei de Falências:
- V) A Suplicante instrui seu pedido com os seguintes anexos, que comprovam:
- a) Não ocorrer o impedimento do artigo 158, I da Lei de Falências;
 - b) Preencher o requisito do artigo 140, I da Lei de Quebras;
- c) Anexa-se o Contrato Social, bem como as últimas alterações da Empresa;

Av. Almirante Barroso nº 52, 25º andar - Centro - Rio de Janeiro Tel: (5521) 2533-4644 Fax: (5521) 2533-7769
E mail: kcbadys@kcbadyogados.com.br

diário;

100



d) Apresenta balanço geral e demonstrativo de lucros e perdas do último exercício;

e) Apresenta balanço especialmente levantado para o presente pedido;

- f) Apresenta balancete econômico-financeiro demonstrativo da situação da firma e da viabilidade da presente Concordata Preventiva;
 - g) Apresenta relação dos bens patrimoniais, especificados;
- h) Relação Nominativa de Credores, atendendo ao disposto na
 Lei 7.274 de 19.12.1984, com endereços, quantias devidas e classificações elucidativas;
 - i) Prova da inexistência de dívidas fiscais pendentes;
 - j) Apresenta, para encerramento na forma da lei, seu livro
 - 1) Recolhimento das custas e taxas judiciais devidas.

Nestas condições é a presente para requerer a V.Exa. se digne de determinar o processamento do Favor Legal ora pleiteado, na forma da lei.

Termos em que, dando-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 338.523,37.

P.E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2003.

EDUARDO ANTONIO KALACHE OAB/RJ 15.018 SERGIO CHAME OAB/RJ 18.777

MANOEL M. DA COSTA BRAGA NETO OAB/RJ 29.801

(NIS DA COSTA BRA© OAB/RJ 105.460

GABRIEL HABIB & FILHOS LTDA